



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº 003/2025/SEAPA/GCG-18240

DECISÃO ACERCA DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024/SEAPA – CONTRATAÇÃO 105509

Processo nº : 202400005013259

Recorrente : TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024.

Recurso interposto para: "Item 13 – Tratores", quantidade 28 (vinte e oito) unidades, Disputa Geral, Cota Principal;

Face às RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.168.536/0008-00, com sede na Av. 136 nº761, conjunto A-91 9º andar, Ed. Nasa Setor Sul, a Pregoeira, Vanessa Mirthes Siqueira, designada pela Portaria nº 112240 - SEAPA, de 10 de janeiro de 2025, (evento SISLOG 53790), vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue.

1. – DO RELATÓRIO

1.1. No dia 26 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, foi realizada a abertura da sessão do Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2024, em epígrafe, e estendida para

o dia 27/12/2024 às 09:11 horas, tendo por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de Maquinários, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a serem distribuídos aos municípios goianos, pelo tipo, menor preço por item, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Convocatório, autos nº. 202400005013259, (evento SISLOG 67266),

1.2. No dia 27/12/24, ao final da etapa de lances e os procedimentos afins do Certame, por volta de 11:12 horas, a pregoeira liberou o item 13 para julgamento e, após, a negociação com a empresa detentora do melhor lance, estabeleceu diligência para juntada de documentos conforme item 4.3 do Edital e, diante do parecer técnico realizado pelo setor demandante acerca das condições e especificações da proposta comercial, no dia 10/01/2025 às 16:33 horas habilitou e às 16:40 horas, declarou, provisoriamente, vencedora a empresa MICHIGAN DO BRASIL LTDA, inconformada a recorrete no prazo do Edital, manifestou interesse recursal, interpondo as razões tempestivamente no dia 14/01/2025 às 17:57 horas.

1.3. Tratando-se de questão afeta às condições e características do objeto licitado o feito fora convertido em diligência ao setor demandante que, após, dedita análise das razões recursais, bem assim, as contrarrazões se pronunciou no sentido de que a proposta comercial da empresa recorrida atendia às condições do Termo de Referência e Edital, senão vejamos:

“ 7. Destaque-se que a empresa Michigan do Brasil Ltda., ao apresentar seus documentos de habilitação, no item que trata da garantia dos equipamentos, DECLARA:

“ d) Daremos garantia ao produto no período de um ano (12 meses), sem limite de quilometragem e/ou operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE, somos fabricantes e distribuidores autorizados, possuímos fábrica e oficina montada, setor de engenharia, partes e peças genuínas e profissionais treinados e certificados que prestarão revisão, garantia e assistência técnica, comparecendo onde o equipamento estiver para a realização de eventuais reparos, possuímos ainda, rede nacional de assistência técnica igualmente capacitada, possuímos relação de centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás e entorno, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia, FICANDO NOSSA BASTANTE COMPETENTE EMPRESA AUTORIZADA SUPREMA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 07.726.448/0005-60, SITO À RUA CORONEL

BATISTA, Nº415, SALA 801 – EDIFÍCIO LONDON OFFICE CENTRO, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, CEP: 75020-080, TELEFONE: (61) 3363 8060, E-MAIL: SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR, RESPONSÁVEL PARA TAL TAREFA.(destaque nosso). (sic).

8.Nesse mesmo sentido, a empresa Michigan do Brasil Ltda., em suas CONTRARRAZÕES presta os seguintes esclarecimentos:

O endereço realmente é o que informamos em nossa proposta, porque ele é norteado pelo CNPJ da empresa e logicamente não é neste local que ela presta Assistência técnica, inclusive Assistência Técnica para tratores quase que em sua totalidade é prestada “in loco”, no campo ou onde o trator estiver, somente em casos mais graves que se é retirado o trator do local e levado até uma oficina montada, que tenha a estrutura adequada para prestar o devido conserto, haja vista que, é uma máquina de um porte considerável, portanto, afirmar que nossa Assistência Técnica será prestada em um prédio, no oitavo andar, é não ter conhecimento da complexidade envolvida para este tipo de Assistência Técnica ou está tentando desesperadamente buscar nossa desclassificação (...).

(...) a empresa SUPREMA VEICULOS LTDA, sendo a empresa responsável, conforme nossa proposta e também nossa rede de Assistência Técnica junto aos autos, tanto na proposta quanto na habilitação, em nossa proposta foi indicada sua filial na cidade de Anápolis/GO devido à proximidade de Goiânia, um posto avançado e importante para um atendimento rápido e eficaz, haja vista que, quase que a totalidade desse tipo de Assistência Técnica é prestado “in loco”, no campo ou onde o trator estiver e ela possui oficina móvel (unidade móvel), com todos os equipamentos, partes, peças e insumos genuínos comuns, que habitualmente são os componentes que mais apresentam defeito em tratores, mas na rede de Assistência Técnica ela é mencionada novamente no Distrito Federal (...). (...) que ela tem mais de uma estrutura própria em locais diferentes e ela foi mencionada, porque nós participamos da licitação e quem tem contrato conosco para atender o Estado de Goiás e arredores (Distrito Federal) é ela e conforme a Lei Ferrari, no que tange à regiões, ela ainda pode dentro da qualidade do serviço ao qual ela é responsável por contrato, contratar outras empresas, com outros postos de atendimento com nosso conhecimento e aprovação, em toda a sua região, o que é chamado de preposto, ou seja, ampliando ainda mais o acesso à rede de Assistência Técnica, (...).

(...) conforme já apontado os dois endereços que a empresa SUPREMA VEICULOS LTDA e também que ela é nossa Assistência Técnica Autorizada

para o Estado de Goiás, bem como, no Distrito Federal e arredores, com o poder ainda de impetrar prepostos, o que amplia ainda mais a rede de Assistência Técnica, prova-se que ela tem capacidade suficiente para atender a demanda, possui Assistência Técnica própria em Anápolis/GO e no Distrito Federal, atendendo ao edital de ter Assistência Técnica no Estado de Goiás e arredores (...)" (destaque nosso). (sic)."

9. Ao tratar da classificação dos equipamentos a serem contratados, a empresa Michigan do Brasil Ltda.

aponta que:

Os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações técnicas que são amplamente reconhecidas e utilizadas no mercado agrícola. As características e funções desses equipamentos, como tratores e máquinas, são padronizadas e possuem descrições claras que permitem a sua avaliação objetiva.

Os equipamentos listados são facilmente encontrados no mercado e são oferecidos por diversos fornecedores. Essa ampla disponibilidade permite que a administração pública escolha entre diferentes propostas, garantindo a melhor relação custo-benefício.

Não se trata de uma tecnologia única, tendo vasta distribuição de partes, peças e insumos genuínos e mão-de-obra especializada em todo o País para suprir a demanda, mesmo após o término da garantia, possibilitando que o Órgão Público possa acessar as manutenções dos tratores pela via econômica a qualquer fornecedor nacional". (destaque nosso). (sic)".

1.4. Nesse sentido o setor demandante concluiu que não merece prosperar o recurso interposto, haja vista que, a empresa recorrida logrou êxito em demonstrar plenamente as condições de habilitação técnica exigidas para o item 13, in verbis:

***“11.1. O RECURSO** apresentado pela empresa **Trade Providers Consultoria e Importação Ltda.** contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **Michigan do Brasil Ltda. vencedora do item 13 do PE SRP nº 001/2024**, sob a alegação de que esta não teria centro de manutenção autorizado no Estado de Goiás e entorno para prestar assistência técnica aos equipamentos durante o período de garantia destes, descumprindo assim, o MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no subitem 7.9, do Termo de Referência, ANEXO I*

do Edital, não merece ser acolhido pela Comissão de Contratação, visto que a empresa Recorrida, Michigan do Brasil Ltda., demonstrou fartamente que atende plenamente a condição de habilitação técnica, objeto do RECURSO.

*11.2. Vale destacar que as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **Michigan do Brasil Ltda.** foram profusamente instruídas com registro fotográfico da **EMPRESA AUTORIZADA SUPREMA VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ Nº 07.726.448/0005-60, localizada no município de Anápolis, que será a empresa responsável por realizar a assistência técnica aos tratores que serão adquiridos.*

12. Assim sendo, a Gerência de Infraestrutura Rural restitui os autos à Gerência de Compras Governamentais para subsidiar a decisão da comissão de licitação ou da autoridade competente, nos termos estabelecidos pela legislação que rege a matéria.”

2 – DA DECISÃO

2.1 Ante o exposto e diante das razões apresentadas, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA e, ao adotar como razões de decidir o parecer técnico (evento SISLOG 127343), RECOMENDANDO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Item 013, à empresa recorrida, declarada vencedora e proponente das contrarrazões, MICHIGAN DO BRASIL LTDA.

2.2. É importante destacar que a presente contextualização não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma explanação fática e documental com base naquilo que foi carreado a

este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta decisão.

2.3. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade ou finalidade, da razoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que regem a licitação, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Desta maneira submetemos a presente à Autoridade Superior para apreciação e decisão.

Vanessa Mirthes Siqueira
Pregoeira

GOIANIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA MIRTHES SIQUEIRA**, **Agente de Contratação**, em 30/01/2025, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70046705** e o código CRC **F3479D2E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8920.



Referência: Processo
nº 202517647000306



SEI 70046705